

Contrato para fornecimento de Pão e Bolos 2021

Entre:

O **Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão**, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 600 081 443, representado por Manuel de Sousa Couto na qualidade de seu Diretor e Presidente do Conselho Administrativo e no uso das suas competências de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, adiante designado como Primeiro Outorgante,

e

António Augusto Guedes Barbosa e Maria Vitória Guedes Barbosa., pessoa colectiva nº 900 372 656, com sede em Rua Alto da Estrada, 343 – Olival – Vila Nova de Gaia, representado no ato por António Augusto Guedes Barbosa e Maria Vitória Guedes Barbosa na qualidade de representantes legais, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada como Segunda Outorgante.

Tendo em conta:

- a) – A decisão de adjudicação do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas da Corga de Lobão é 10 de novembro de 2020 relativa ao procedimento de aquisição de pão e bolos.
- b) – Que foi verificado o cumprimento do estipulado no ponto 3 do artigo 98º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
- c) – Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados pelo Conselho Administrativo de 10 de novembro de 2020 e tem cabimento pelo Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento estimado, pela Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante, de **40 000 pães tipo Biju; 3 500 pães de água; 500 pães Vida; 500 unidades de pão de forma; 1 000 baguetes; 7 000 lanches; 750 bolos e 10 000 croissants**, destinado ao Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão.

Cláusula 2ª

Preço Contratual

- 1 – O encargo global do presente contrato é de € **9.635,00€ (nove mil, trezentos e cinquenta euros)** ao qual acrescer-lhe-á o IVA à taxa legal em vigor de **6%, e 23%**.
- 2 – O encargo global resulta do preço unitário, **pão do tipo Biju e integral 0,069€, pão de água 0,17€, pão vida 0.17€, pão de forma 1,50€ unidade, baguete 0,12€, lanches, bolos e croissants 0,30€.**
- 3 – Estão incluídos os encargos de transporte e entrega.

Cláusula 3ª

Condições de Pagamento

O pagamento será realizado por este Agrupamento, com previsão de 60 a 90 dias após a receção da encomenda.

Cláusula 4ª

Local de entrega dos bens

Os bens objecto do presente contrato serão entregues, neste Agrupamento de Escolas, após a receção, pela Segunda Outorgante, do pedido de encomenda e de acordo com as quantidades solicitadas.

Cláusula 5ª

Garantia

- 1 – A Segundo Outorgante garantirá que os bens a entregar possuem um prazo de validade.
- 2 – O prazo de validade do pão e bolos conta-se a partir da data de aceitação/fornecimento dos bens.
- 3 – A Segundo Outorgante compromete-se a substituir o pão/bolos anomaliados quando se verificar que tal anomalia lhe é imputável.
- 4 – Exclui-se o pão e bolos anomaliado por mau manuseamento ou armazenamento por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 6ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 7ª

Prazo

O presente contrato mantém-se em vigor de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 8ª

Resolução do contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.

Cláusula 10ª

Prevalência

1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada com a respetiva documentação anexa.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta de Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª

Disposições Finais

- 1 – Os outorgantes aceitam o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
- 2 – O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um original.

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do Segundo Outorgante.

Lobão, 02 de janeiro de 2021

O Primeiro Outorgante,

A Segundo Outorgante
